

Projeto de Deliberação n.º 7/XIII/1.ª

Propõe a criação de um grupo de trabalho para estudo e implementação de um mecanismo de entrega eletrónica das iniciativas legislativas de cidadãos

Exposição de motivos

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democrática e no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais, que tem por objectivo a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

O artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, incluído no capítulo dos direitos, liberdades e garantias de participação política, dispõe que todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos do País, directamente ou por intermédio dos seus representantes livremente eleitos.

Em reforço deste princípio, o artigo 109.º refere que a participação directa e activa dos cidadãos na vida política constitui condição e instrumento fundamental da consolidação do sistema democrático, sendo tarefa fundamental do Estado Português assegurar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais - *“Se o poder político é exercido pelo povo, então é necessário assegurar aos cidadãos uma forma de participação directa e activa. Só que esta participação do povo dominante não se compadece com a colaboração intermitente, antes exige uma participação exigindo intervenção permanente que possibilite, não apenas uma democracia*

representativa mas uma autêntica democracia participativa. Ao alargar o papel da participação directa e activa do cidadão na vida política, a Constituição da República Portuguesa atribui valor normativo à ideia de democratização da democracia, alargando as formas de cidadania activa para além dos esquemas clássicos da democracia representativa” (GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Direito Constitucional e Constituição da República Anotada*).

Foi precisamente com o intuito de verter em lei ordinária o comando constitucional constante do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa que foi aprovada a Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, que regula os termos e as condições em que grupos de cidadãos eleitores podem exercer o seu direito de iniciativa legislativa junto da Assembleia da República.

A revisão da legislação sobre a Iniciativa Legislativa de Cidadãos (ILC), no sentido da simplificação dos procedimentos e do aligeiramento dos requisitos já constava do Programa Eleitoral da Coligação “*Portugal à Frente*”.

O CDS-PP não pretende deixar esta intenção para trás e apresentou, nesta mesma data, um projeto de lei que visa, entre outros, a atualização e simplificação dos procedimentos de entrega das ILC's, propondo a abertura da lei à entrega por internet e correio eletrónico, rodeada embora de algumas cautelas e garantias.

Uma dessas cautelas consistirá na organização pela Assembleia da República de um sistema independente de receção eletrónica de iniciativas legislativas de cidadãos, o que implica o estudo e o planeamento adequados.

Justifica-se, por isso, a criação de um grupo de trabalho para o efeito.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Deliberação:

A Assembleia da República, nos termos da alínea b) do art.º 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do número 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, delibera a criação de um grupo de trabalho, composto por representantes de todos os grupos parlamentares e dos serviços da Assembleia da República, com as seguintes finalidades:

- a) Verificar a segurança e a fiabilidade de um sistema eletrónico de receção de ILC's, quer pela *internet* quer por correio eletrónico;
- b) Recolher as experiências de outros países europeus nesta matéria, visando conhecer as melhores práticas.

Palácio de São Bento, 29 de abril de 2016

Os Deputados